

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
13/08/2026	Universidade do Estado de Minas Gerais	2351240

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Professora Dr ^a Patrícia Alves Cardoso	Diretoria da Unidade Acadêmica de Ituiutaba

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de **sondagem geotécnica à percussão pelo método SPT (Standard Penetration Test)**, mediante execução de **03 (três) furos em uma área aproximada de 600 m² destinada à implantação do futuro Restaurante Universitário da UEMG – Unidade Acadêmica de Ituiutaba**, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD.DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
1	01	000023159	SERVICOS DE ESTUDO E SONDAÇÃO DE SOLO -	UNIDADE	01

1.1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.1.1.1. O objeto do Termo de Referência em questão compreende a contratação de serviço técnico especializado para execução de serviço de sondagem à percussão SPT, em terreno de 600m², no qual será implantado a edificação do Restaurante Universitário da UEMG Unidade de Ituiutaba.

1.1.1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.1.1.3. Serão executados 03 (três) furos de sondagem à percussão – SPT, com profundidade de investigação de 16 metros em cada ponto, ou até que sejam atendidos, em profundidade inferior, os critérios técnicos de impenetrabilidade previstos na ABNT NBR 6484:2020.

1.1.1.4. - Todos os serviços de pesquisas serão embasados nas normas vigentes no país, dentre elas as preconizadas pela ABGE, Associação Brasileira de Geologia de Engenharia, e pela ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas, mais precisamente as normas:

1.1.1.4.1. NBR 6484/2020 – Solo - Sondagem de simples reconhecimento com SPT - Método de ensaio

1.1.1.4.2. NBR 6502/2022 – Solos e rochas - Terminologia

1.1.1.4.3. NBR 13441/2021 – Solos e rochas - Simbologia

1.1.1.4.4. NBR 9604/2024 – Solo - Abertura de poço ou trincheira de inspeção, com retirada de amostras deformadas e indeformadas - Procedimento

1.1.1.4.5. NBR 9603/2023 – Sondagem a trado - Procedimento

1.1.1.4.6. NBR 6457/2024 – Solos - Preparação de amostras para ensaios de compactação, caracterização e determinação do teor de umidade

1.1.1.4.7. NBR-8036/1983 – Programação de sondagens de simples reconhecimento do solos para fundações de edifícios - Procedimento

1.1.1.4.8. No que diz respeito à Segurança e Medicina do Trabalho e Meio Ambiente, todos os serviços serão desenvolvidos, cumprindo-se rigorosamente as Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, o Programa de Segurança do Trabalho para Contratadas.

1.1.1.4.9. Serão executados 03 (três) furos de sondagem à percussão pelo método SPT, distribuídos na área aproximada de 600 m² destinada à implantação do futuro Restaurante Universitário da UEMG – Unidade Acadêmica de Ituiutaba, observando-se os critérios de programação previstos na ABNT NBR 8036:1983.

1.1.1.4.10. Os 03 (três) furos de sondagem deverão ser executados, obrigatoriamente, até a profundidade de 16 (dezesseis) metros em cada ponto de investigação, correspondendo a uma profundidade total prevista de 48 (quarenta e oito) metros de perfuração, salvo se, antes de atingir essa profundidade, forem atendidos os critérios técnicos de impenetrabilidade e de paralisação estabelecidos na ABNT NBR 6484:2020, hipótese em que a sondagem poderá ser encerrada na profundidade em que tais critérios forem comprovadamente atingidos, não sendo admitida a interrupção arbitrária dos serviços.

1.1.1.4.11. A localização dos 03 (três) pontos será previamente indicada ou aprovada pela fiscalização da UEMG, devendo os furos ser distribuídos de maneira a proporcionar adequada representação das condições geotécnicas da área da futura edificação.

1.1.1.4.12. Caso seja constatada impossibilidade física de execução de qualquer ponto na posição inicialmente prevista, seu deslocamento somente poderá ocorrer mediante ciência e autorização da fiscalização da UEMG, devendo a nova localização ser registrada no relatório técnico.

1.1.1.4.13. A CONTRATADA será responsável pela mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à completa execução dos serviços.

1.1.1.4.14. Todos os equipamentos utilizados deverão encontrar-se em condições adequadas de funcionamento e atender aos requisitos técnicos estabelecidos na ABNT NBR 6484:2020.

1.1.1.4.15. As amostras obtidas durante os serviços deverão, quando aplicável, ser devidamente identificadas e relacionadas ao respectivo furo e profundidade de coleta, de modo a permitir sua correta correlação com os registros de campo.

1.1.1.4.16. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá promover a limpeza da área utilizada, retirar equipamentos, materiais e resíduos e proceder à adequada recomposição dos pontos de sondagem, não sendo permitido deixar condições que representem risco aos usuários da Unidade.

1.1.1.5. No relatório técnico constarão os seguintes itens:

1.1.1.5.1. Desenho de locação do RN e das sondagens do terreno;

1.1.1.5.2. Perfis individuais dos furos com indicações do subsolo, índices de resistência à penetração, consistência e/ou compacidade;

1.1.1.5.3. Nível do lençol freático quando atingido;

1.1.1.5.4. ART CREA – Anotação de Responsabilidade Técnica.

1.1.1.5.5. Demais informações necessárias para o entendimento e andamento da obra.

1.1.1.5.5. Planta ou croqui de localização dos furos executados, com identificação individual dos pontos SPT-01, SPT-02 e SPT-03;

1.1.1.5.6. Identificação das datas de início e término de cada sondagem e respectivas profundidades atingidas;

1.1.1.5.7. Descrição e classificação das camadas de solo identificadas ao longo de cada furo;

1.1.1.5.8. Registro dos valores do índice de resistência à penetração – NSPT, nas respectivas profundidades;

1.1.1.5.9. Indicação da ocorrência e profundidade do nível de água, quando identificado durante a execução dos serviços;

1.1.1.5.10. Indicação expressa do critério de paralisação adotado em cada furo, conforme ABNT NBR 6484:2020;

1.1.1.5.11. Registro fotográfico dos serviços realizados e dos pontos de sondagem, sempre que necessário para a adequada documentação da execução;

1.1.1.5.12. Identificação e assinatura do profissional legalmente habilitado responsável pelos serviços;

1.1.1.5.13. Apresentação da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no CREA;

1.1.1.5.14. O relatório técnico final deverá ser entregue em formato digital PDF, devidamente assinado pelo responsável técnico, contendo todas as informações, boletins, perfis, croquis e demais documentos produzidos durante a execução.

1.1.1.5.15. Demais informações técnicas decorrentes da execução das sondagens que sejam necessárias à adequada interpretação dos resultados e ao desenvolvimento dos projetos de engenharia da futura edificação.

1.2. DA CONTRATAÇÃO:

1.2.1. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído por **nota de empenho de despesa**, considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, mediante COTEP, para execução de serviço não continuado e de escopo definido, consistente na realização de sondagem geotécnica à percussão pelo método SPT na área destinada à implantação do Restaurante Universitário da UEMG – Unidade Acadêmica de Ituiutaba.

2. DOS LOTES

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.2. Justifica-se o agrupamento dos itens em lote único, considerando que os serviços previstos integram uma única solução técnica de investigação geotécnica, compreendendo a mobilização, a execução de 03 (três) furos de sondagem à percussão pelo método SPT (Standard Penetration Test), com profundidade de investigação prevista de 16,00 m em cada ponto, ou até que sejam atendidos, em profundidade inferior, os critérios técnicos de impenetrabilidade e de paralisação previstos na ABNT NBR 6484:2020, bem como os registros de campo, a elaboração dos boletins, perfis e relatório técnico final.

2.3. O parcelamento do objeto entre diferentes fornecedores não se mostra tecnicamente recomendável, uma vez que os serviços são interdependentes e devem ser executados de forma integrada, sob a mesma responsabilidade técnica, garantindo uniformidade de metodologia, continuidade da investigação, interpretação coerente dos resultados e consolidação das informações geotécnicas da área aproximada de 600 m² destinada à implantação do Restaurante Universitário da UEMG – Unidade Acadêmica de Ituiutaba.

2.4. Além disso, a contratação em lote único favorece a coordenação dos serviços, reduz custos de mobilização e desmobilização, simplifica o acompanhamento e a fiscalização da execução e evita a fragmentação da responsabilidade técnica pelos resultados apresentados.

2.5. Dessa forma, o agrupamento em lote único mostra-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, sem prejuízo à competitividade, considerando a natureza integrada e indivisível da solução pretendida.

2.6. **DOS LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

2.6.1. A presente contratação será realizada em **lote único, exclusivo para fornecedores qualificados como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados**, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018, considerando que o valor estimado da contratação é de até R\$ 80.000,00.

3. **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de sondagem geotécnica à percussão pelo método SPT (Standard Penetration Test), em área aproximada de 600 m² destinada à implantação do futuro Restaurante Universitário da UEMG – Unidade Acadêmica de Ituiutaba.

3.2. A solução compreende a execução de 03 (três) furos de sondagem à percussão – SPT, com profundidade de investigação de até 16,00 m em cada ponto, ou até que sejam atendidos, em profundidade inferior, os critérios técnicos de impenetrabilidade previstos na ABNT NBR 6484:2020. Os serviços deverão compreender a mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos, a execução dos ensaios SPT, a identificação e caracterização das camadas do subsolo, o registro dos índices de resistência à penetração, a verificação e o registro do nível d'água, quando constatado, a elaboração dos boletins e perfis individuais de sondagem, bem como a emissão de relatório técnico conclusivo, acompanhado da respectiva documentação de responsabilidade técnica.

3.3. Para fins desta contratação, estabelece-se como limite máximo de investigação a profundidade de 16,00 m para cada furo de sondagem. Caso sejam atendidos, em profundidade inferior, os critérios técnicos de impenetrabilidade previstos na ABNT NBR 6484:2020, a sondagem deverá ser paralisada, com o devido registro da condição encontrada nos documentos técnicos correspondentes. A adoção do limite máximo de 16,00 m decorre das necessidades específicas do empreendimento e constitui critério definido pela Contratante, em conformidade com as disposições da ABNT NBR 6484:2020 relativas à definição dos critérios de paralisação das sondagens.

3.4. O quantitativo de 03 (três) furos de sondagem foi estabelecido considerando a área aproximada de projeção da futura edificação, de 600 m², em observância aos critérios de programação de sondagens previstos na ABNT NBR 8036:1983, segundo os quais devem ser executadas, no mínimo, uma sondagem para cada 200 m² de área de projeção em planta da edificação, para áreas de até 1.200 m². Dessa forma, para a área estimada de 600 m², resulta o quantitativo mínimo de 03 (três) pontos de investigação.

3.5. A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 6484:2020, ABNT NBR 6502:2022, ABNT NBR 13441:2021 e ABNT NBR 8036:1983, bem como, quando aplicáveis aos procedimentos realizados, as ABNT NBR 9604:2024, ABNT NBR 9603:2023 e ABNT NBR 6457:2024.

3.6. A contratação justifica-se pela necessidade de conhecer previamente as características geotécnicas do terreno onde será implantado o Restaurante Universitário. Os resultados da investigação fornecerão dados técnicos indispensáveis à elaboração dos projetos de engenharia, especialmente para a definição e o dimensionamento adequado das fundações da futura edificação.

3.7. A realização da sondagem permitirá que as soluções construtivas sejam desenvolvidas com base nas condições efetivamente encontradas no subsolo, contribuindo para maior segurança técnica, precisão dos projetos e das estimativas de custos, além da redução dos riscos de alterações posteriores, retrabalhos, atrasos e custos adicionais durante a execução da futura obra.

3.8. Como benefícios diretos, a contratação proporcionará informações técnicas confiáveis para o desenvolvimento dos projetos do Restaurante Universitário, maior segurança na definição das soluções de fundação e melhor planejamento dos recursos necessários à futura construção. Indiretamente, contribuirá para a economicidade, eficiência e redução de riscos na aplicação dos recursos públicos.

3.9. A não realização da investigação geotécnica poderá comprometer o adequado desenvolvimento dos projetos, uma vez que as características e a resistência do solo permaneceriam desconhecidas, aumentando o risco de adoção de soluções de fundação incompatíveis com as condições reais do terreno, revisões de projeto, alterações durante a obra e consequentes impactos sobre custos e prazos. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para subsidiar tecnicamente o planejamento e a elaboração dos projetos destinados à futura construção do Restaurante Universitário da UEMG – Unidade Acadêmica de Ituiutaba, constituindo etapa preliminar essencial para o desenvolvimento seguro e adequado do empreendimento.

4. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Da Participação de Consórcio:**

4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto possui escopo restrito e tecnicamente definido, consistindo na execução de 03 (três) furos de sondagem à percussão pelo método SPT, com profundidade de investigação de 16,00 m em cada ponto, ou até que sejam atendidos, em profundidade inferior, os critérios técnicos de impenetrabilidade previstos na ABNT NBR 6484:2020, na área aproximada de 600 m² destinada à implantação do futuro Restaurante Universitário da UEMG – Unidade Acadêmica de Ituiutaba.

4.1.2. A execução dos serviços não demanda a conjugação de diferentes especialidades ou capacidades empresariais que justifique a formação de consórcio, podendo o objeto ser integralmente executado por empresa especializada no ramo de investigação geotécnica.

4.1.3. Ademais, considerando o baixo valor estimado, a execução em lote único e a natureza integrada dos serviços, a participação de consórcios não representa benefício técnico ou econômico para a Administração, podendo acarretar complexidade administrativa desnecessária para a contratação e para a definição das responsabilidades pela execução e pelos resultados técnicos.

- 4.1.4. Dessa forma, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio mostra-se proporcional às características e à dimensão da contratação, sem prejuízo à competitividade do procedimento.

4.2. **Da Subcontratação:**

- 4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. **Da Sustentabilidade:**

- 4.3.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

- 4.3.1.1. adoção de medidas destinadas a **minimizar intervenções e impactos desnecessários no terreno**, restringindo a circulação de equipamentos e a execução dos serviços às áreas necessárias;
- 4.3.1.2. utilização racional de **água, combustíveis, energia e demais recursos** empregados durante a execução das sondagens;
- 4.3.1.3. adoção de medidas preventivas contra **vazamentos de combustíveis, óleos, graxas ou outras substâncias** que possam ocasionar contaminação do solo;
- 4.3.1.4. recolhimento, acondicionamento e **destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais resultantes da execução dos serviços**, vedado seu descarte irregular no terreno, redes de drenagem ou demais áreas da Unidade;
- 4.3.1.5. manutenção da área de trabalho limpa e organizada durante a execução, com a **recomposição e limpeza dos locais afetados** após a conclusão das sondagens;
- 4.3.1.6. utilização de equipamentos em condições adequadas de operação e manutenção, visando reduzir desperdícios, emissões, ruídos excessivos e riscos de contaminação;
- 4.3.1.7. observância da legislação ambiental e das demais normas aplicáveis à execução do objeto.

4.4. **Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:**

- 4.4.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.5. **Da exigência de Carta de Solidariedade:**

- 4.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.6. **Da Garantia da Contratação:**

- 4.6.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.7. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço.**

- 4.7.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

4.8. **Da Vistoria**

- 4.8.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é considerada imprescindível para o conhecimento das condições e peculiaridades da área destinada à implantação do futuro Restaurante Universitário da UEMG – Unidade Acadêmica de Ituiutaba, especialmente quanto às condições de acesso, mobilização e posicionamento dos equipamentos, características aparentes do terreno e localização prevista para execução dos **03 (três) furos de sondagem à percussão – SPT**.
- 4.8.2. Será assegurado ao fornecedor interessado o direito de realizar **visita técnica ao local**, mediante prévio agendamento junto à UEMG – Unidade Acadêmica de Ituiutaba.
- 4.8.3. A vistoria técnica será acompanhada pela servidora Fernanda Cristina Souza e Silva Castro - (34) 99860-1505/3271-9907 ou através do e-mail: fernanda.souza@uemg.br
- 4.8.4. A vistoria poderá ser substituída por **declaração formal do fornecedor, assinada pelo respectivo responsável técnico**, atestando pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades necessárias à execução do objeto.
- 4.8.5. A não realização da vistoria prévia ou a não apresentação da declaração formal substitutiva acarretará a inabilitação do fornecedor no procedimento de contratação.
- 4.8.6. O fornecedor que optar pela realização da visita técnica deverá agendá-la durante o período de divulgação da COTEP, até **01 (um) dia útil antes do encerramento do prazo para apresentação das propostas**, sendo disponibilizados horários distintos aos interessados.
- 4.8.7. Durante a vistoria poderão ser verificadas as condições de acesso ao terreno, a área aproximada de **600 m²** destinada à implantação do Restaurante Universitário, os locais previstos para execução dos furos e demais condições físicas que possam interferir na mobilização e execução dos serviços.
- 4.8.8. Alegações posteriores de desconhecimento das condições locais não poderão ser utilizadas para justificar o descumprimento das obrigações assumidas ou alterações injustificadas das condições propostas.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias corridos da data da emissão da ordem de serviço;

5.1.1.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, compreendendo as seguintes etapas:

5.1.1.3. **Etapas 1 – Mobilização e preparação dos serviços**

5.1.1.4. Mobilização da equipe técnica, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à execução das sondagens, bem como reconhecimento da área e confirmação, junto à fiscalização da UEMG, da localização dos pontos de investigação.

5.1.1.5. **Etapas 2 – Locação dos pontos de sondagem**

5.1.1.6. Locação dos **03 (três) pontos de sondagem SPT** na área aproximada de **600 m²** destinada à implantação do futuro Restaurante Universitário, observando a distribuição previamente definida e as condições verificadas no local.

5.1.1.7. Eventual necessidade de alteração da posição de qualquer ponto deverá ser previamente comunicada e autorizada pela fiscalização da UEMG, com registro da nova localização no relatório técnico.

5.1.1.8. **Etapas 3 – Execução das sondagens**

5.1.1.9. Execução de 03 (três) furos de sondagem de simples reconhecimento do solo à percussão pelo método SPT (Standard Penetration Test), com profundidade prevista de 16,00 m em cada ponto de investigação, totalizando 48,00 m de perfuração, salvo se, antes de atingir essa profundidade, forem atendidos os critérios técnicos de impenetrabilidade e de paralisação estabelecidos na ABNT NBR 6484:2020, hipótese em que a sondagem poderá ser encerrada na profundidade em que tais critérios forem comprovadamente atingidos, não sendo admitida a interrupção arbitrária dos serviços.

5.1.1.10. **Etapas 4 – Desmobilização e recomposição da área**

5.1.1.11. Após a conclusão das sondagens, a CONTRATADA deverá realizar a retirada dos equipamentos, ferramentas, materiais e resíduos utilizados ou produzidos durante a execução, promovendo a limpeza e a adequada recomposição dos locais afetados.

5.1.1.12. Durante a execução deverão ser realizados todos os registros técnicos pertinentes, incluindo identificação das camadas do subsolo, índices de resistência à penetração – NSPT, profundidades alcançadas, identificação do nível de água quando constatado e demais informações necessárias à caracterização geotécnica do terreno.

5.1.1.13. **Etapas 5 – Elaboração e entrega do Relatório Técnico**

5.1.1.14. Concluídos os serviços de campo, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar relatório técnico final contendo os boletins e perfis individuais das sondagens, localização dos pontos executados, resultados dos ensaios, descrição das camadas do solo, valores de NSPT, nível de água quando identificado, profundidades atingidas, critérios de paralisação adotados e demais informações técnicas necessárias à adequada interpretação dos resultados.

5.1.1.15. O relatório deverá ser acompanhado da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, emitida por profissional legalmente habilitado perante o CREA.

5.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

5.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: UEMG-Unidade Ituiutaba, no horário de 8h as 11h - 13h as 17h.

5.2.2. Avenida Vereador Geraldo Moisés da Silva, s/nº, Setor Universitário, CEP: 38302-192 - ITUIUTABA-MG.

5.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

5.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. Condições de recebimento:

6.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

6.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Da Liquidação

6.2.1. Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1. O vencimento;

6.2.2.2. A data da emissão;

6.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

6.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

6.2.2.5. O valor a pagar; e

6.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Do Pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.3.5.1. Não produzir os resultados acordados;

6.3.5.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.3.5.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4. Da Retenção Imposto de Renda na Fonte:

6.4.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

6.4.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

6.4.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

6.4.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam

obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

- 6.4.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);
- 6.4.4.2. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;
- 6.4.4.3. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;
- 6.4.4.4. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;
- 6.4.4.5. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

7. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.
- 7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato

- 7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
 - 7.2.1.1. Fica designado como Fiscal o servidor **Henrique Amorim Machado**, MASP: **1487240-2**, lotado na Unidade SEI: **UEMG/ITUIUTABA/MINASSOLOS** e em sua ausência como fiscal suplente o(a) servidor: **Matheus Carvalho Santos**, MASP: **1553468-8**, lotado na Unidade SEI: **UEMG/GCLP/INFRAESTRUTURA**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou

aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.1.1. Fica designado como gestor de contrato a **Professora Stella Hernandez Maganhi, MASP: 1487270-9**, lotado na Unidade SEI: **UEMG/ITUUTABA/DIRETORIA** e em sua ausência como gestor suplente a **Professora Patrícia Alves Cardoso, MASP: 1371569-3**, lotado na Unidade SEI: **UEMG/ITUUTABA/DIRETORIA**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas no art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. Do Preposto

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por valor, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE, considerando tratar-se de serviço de engenharia, conforme as especificações e justificativas constantes neste Termo de Referência.

8.2. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta

8.2.1. A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:

8.2.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

8.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

8.2.1.3. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública;

8.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.2.1. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8.2.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

8.2.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.2.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3. Da Prova de Conceito (PoC):

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico Profissional

9.4.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU referente ao tipo de serviço equivalente ao objeto dessa licitação.

9.4.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para fornecimento do serviço ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) das quantidades apresentadas no quadro apresentado no Item 1 - Objeto

9.4.3. Será sempre admitida comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Para demonstração de capacitação técnico profissional em licitações de obras e serviços de engenharia, será sempre admitida a apresentação de atestado ou certidão de acervo técnico (CAT).

9.4.4. Apresentar declaração de que disponibilizará durante a execução do contrato, profissional qualificado com registro profissional junto ao CREA ou CAU, para Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica quando necessário, cuja indicação nominal se dará em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. **Do Contratado:**

- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;
- 10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- 10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.8. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 10.2.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 10.2.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas

específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas., visando o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública e a economicidade nas contratações públicas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 2351 12 364 026 4086 0001 3390 39 00 0 10 1

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Responsável pela elaboração:

Fernanda Cristina Souza e Silva Castro

Analista Universitário - Setor de Compras

MASP: 1374340-6 - UEMG-Unidade Ituiutaba

Equipe Técnica:

Isabella Luísa dos Santos

Engenheira Civil

MASP: 1578047-1 - UEMG-Divinópolis

Responsável pela aprovação:

Patrícia Alves Cardoso



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Luísa dos Santos, Analista Universitário**, em 27/08/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Cristina Souza e Silva Castro, Analista Universitário**, em 27/08/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Alves Cardoso, Vice-Diretora**, em 27/08/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147755491** e o código CRC **8BFE9F5A**.